



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2022/06/13

ATA N.º 11/2022

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de Competências Delegadas. -----

5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Aquisição de serviços para exploração, manutenção e conservação dos sistemas de Tratamento de águas, águas residuais, leituras e cobrança de contadores de água no Concelho de Vinhais – Aprovação da minuta de contrato;-----

6.2 – Requalificação da Praça do Município – Aprovação do plano de segurança e saúde. -----

7 – Prestação de Serviços Relativos à Exploração e Gestão do Sistema de Remoção e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Terra Fria: -----

7.1 – Revogação da deliberação do dia 13 de abril de 2022; -----

7.2 – Prorrogação da vigência do contrato; -----

7.3 – Abertura de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia–Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana - aprovação de peças do procedimento – autorização de despesas plurianuais. -----

8 - Contas Consolidadas – Município de Vinhais - Proruris, EM – Carnes de Vinhais E.M. Sa. e Resíduos do Nordeste EIM Sa.-----



9 – Aquisição de Serviços de Máquinas Retroescavadoras – Caducidade da Adjudicação. -----

10 – Regulamento Cartão Municipal Sénior: -----

10.1 – Maria Emília Carvalho. -----

11 - Património: -----

11.1 – Alienação da habitação n.º 21 – Lote n.º 15 – Bairro da Ucha. -----

12 – Apoios: -----

12.1 – Freguesia de Ervedosa – Equipa de Sapadores. -----

13 – Contrato de Delegação de Competências do Município no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. -----

14 - 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.ª ao Plano de Plurianual De Investimentos. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer as seguintes felicitações: -----

- Ao Parque Biológico de Vinhais pelo prémio atribuído na categoria de Turismo Rural Cinco Estrelas Regiões 2022, dado que é um prémio que muito nos satisfaz a todos. Disse ainda que pretendia deixar expresso uma palavra de apreço a todos os trabalhadores, independentemente das funções que desempenham, aos dirigentes, ao Conselho de Administração da Empresa Municipal ProRuris, que muito contribuíram para o sucesso deste empreendimento, pois continua a ser o ex-libris do Concelho de Vinhais; -----

- Ao Futebol Clube de Vinhais, pela atribuição da Taça de Encerramento na modalidade de futebol de 11 – categoria juniores e também a outros jovens do Concelho que se destacam em várias modalidades de desporto, tais como natação, triatlo, ciclismo e atletismo, que levam o nome de Vinhais a vários pontos do país; -----



- À Vinhais Extreme, pela organização da “Crono Escalada Cidões 2022” que decorreu no dia onze de junho, que teve uma adesão muito significativa; -----

Referiu ainda que quanto à ligação Macedo-Vinhais-Gudiña, o Parlamento Galego tinha aprovado por unanimidade uma proposta de incluir esta ligação transfronteiriça como prioritária, naquelas que são as suas pretensões junto do Governo de Espanha. -----

Informou ainda que no próximo dia três de julho se irá realizar o XIV Encontro de Gerações, apesar de continuarmos a ter casos de Covid no concelho, porém considera que é um evento muito importante para toda a população do Concelho. -----

Disse ainda que com o aproximar do verão, começam a ter problemas no abastecimento de água em diversas povoações do Concelho, devido à seca que se está a verificar. Mais disse que para efetuar a limpeza das ruas da Vila estava a ser retirada a água do furo que existe no Parque Verde, que também está a abastecer os Bombeiros Voluntários de Vinhais no combate a incêndios. -----

Disse ainda que para tentar resolver o problema do abastecimento de água da parte sul do Concelho, marcou para a próxima quarta-feira uma reunião com as Águas do Norte. -----
Para finalizar disse que a Câmara Municipal já tinha autorização da APA para poder fazer outro furo no Parque Verde, para assim ajudar a colmatar a falta de água existente no Concelho de Vinhais. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para referir que se associam às felicitações proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. Mais disse que lhe parece uma excelente ideia a exploração de água com furos no Parque Verde. -----

De seguida o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes solicitou a palavra para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o seguinte: -----



- Em que situação se encontrava o pagamento dos vouchers aos comerciantes no âmbito da Campanha “Neste Natal Compre no Comércio Local”; -----

- Para quando está prevista a reparação da Estrada de Seixas-Contim, que serve também a zona toda dos Pinheiros, dado que considera que se encontra num estado deplorável, pois a última intervenção foi no mandato do Capitão Sobrinho Alves; -----

- Tinha conhecimento que as Juntas de Freguesia solicitavam, com muita frequência, à Câmara Municipal a motoniveladora, porém também sabia que tem tido muitas avarias, pelo que questionou o Senhor Presidente da intenção de comprar uma nova, porque o território do Concelho era grande e estavam a iniciar o período dos incêndios. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu as palavras proferidas pela Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, referindo que provavelmente terão que fazer cortes de água, face à escassez de água. -----

Em resposta ao Sr. Vereador Luís Miguel Pires Gomes, o Senhor Presidente informou que o processo está a decorrer normalmente, sendo que a morosidade do pagamento dos vouchers aos comerciantes prende-se com a validação da documentação entregue nos serviços da Câmara Municipal. -----

Quanto à reparação da estrada que o Senhor Vereador questionou, o Município não tem capacidade financeira para fazer melhoramentos em todas as estradas que se encontram em mau estado, pelo que se torna necessário estabelecer prioridades, uma vez que não há financiamentos para fazer requalificações nas estradas municipais, à exceção das que estão incluídas no PRR. Mais disse que vai encetar diligências no sentido de tentar arranjar recursos financeiros para proceder à requalificação dessa estrada. -----

No que diz respeito às máquinas disse que a máquina de rastos está parada, devido aos incêndios, sendo que a motoniveladora esteve parada devido a avarias. Mais disse que entenderam mandar reparar a motoniveladora, devido ao custo elevado de uma máquina nova. Porém, na presente data, a motoniveladora já se encontra operacional para ir para as Juntas de Freguesia, apesar de já ter sido aprovada uma verba para todas as Juntas de Freguesia, destinada à limpeza de caminhos rurais, que a maior parte dos Municípios não o fizeram. -----



Disse ainda que tinha tido uma reunião com a Diretora do ICNF, onde tinha ficado acordado que uma máquina de rastros estava disponível para proceder a trabalhos na área do Parque Natural de Montesinho em Vinhais. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, depois de lida foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de uma moradia/ armazém e anexo, na povoação de Travanca, em nome de Vítor José Santarém do Nascimento; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma habitação no lugar denominado de “Senra”, em Vinhais, em nome de Pedro António Pereira dos Santos; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para reabilitação de edifício para instalação de uma Unidade de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo, na povoação de Vila Boa, em nome de Henrique Adamastor Rodrigues do Vale; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para legalização/ampliação de uma moradia, na povoação de Penhas Juntas, em nome de Herdeiros de Manuel João Loução; -----



- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, no lugar denominado de “Carreirões” em Vinhais, em nome de Marcelo Luís Pires Morais e Cláudia Marlene Mesquita Gonçalves; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de um anexo para arrumos na povoação de Ervedosa, em nome de João Evangelista Borges. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia nove do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais2.955.175,84 €

Em dotações Não Orçamentais618.122,37 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURAS E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.-----

Foi presente para aprovação, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sa., para “Aquisição de serviços para exploração, manutenção e conservação dos sistemas de Tratamento de águas, águas residuais, leituras e cobrança de contadores de água no Concelho de Vinhais”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a minuta do contrato em causa, bem como nomear para gestor do contrato o Técnico Superior Pedro António Pereira Santos, nos termos do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos. -----



Os Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP” votaram contra este ponto da ordem do dia, pelos motivos invocados no ponto 8.3 da ordem de trabalhos da reunião do Órgão Executivo realizada no dia 31 de maio do corrente ano. --

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que este contrato que emerge no âmbito de um procedimento por ajuste direto, com recurso a critérios materiais, é distinto do procedimento por concurso público que foi anulado, pelos motivos já conhecidos dos Senhores Vereadores. -----

A morosidade do concurso não pode ser imputada ao Presidente da Câmara, porém é da minha responsabilidade não deixar a população sem abastecimento de água, que não pode ser interrompido, por questões processuais. -----

6.2 – REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Requalificação da Praça do Município”, a levar a efeito em Vinhais, o qual vinha acompanhado de um parecer favorável do coordenador de segurança em obra. -----

Após a sua análise, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada da “Requalificação da Praça do Município”, a levar a efeito em Vinhais. -----

7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE REMOÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA TERRA FRIA: -----

7.1 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi dada uma breve explicação sobre este assunto, e segundo informação da empresa Resíduos do Nordeste, EIM, Sa. torna-se necessário revogar a deliberação da reunião ordinária realizada no dia treze de abril de dois mil e vinte e dois. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, revogar a deliberação da reunião ordinária realizada no dia treze de abril de dois mil e vinte e dois. -----

7.2 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. -----

Presente à Câmara Municipal a Informação/Proposta n.º 3/DG/2022, emanada pela Resíduos do Nordeste EIM, Sa., do seguinte teor: -----

I. EXPOSIÇÃO E MOTIVOS -----

1. Em 23 de maio de 2000 foi celebrado contrato para "*Prestação de Serviços Relativo à Exploração e Gestão de um Sistema de Remoção e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos*" precedido do necessário procedimento pré-contratual por concurso público, contrato pelo qual a empresa FERROVIAL SERVIÇOS S.A. ("FERROVIAL", atualmente também designada de PREZERO) passou a ser responsável por efetuar, a prestação de serviços de resíduos urbanos nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais que integram a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano ("AMTFNT"). -----

2. A 16 de outubro de 2000, foi celebrado um contrato retificativo de forma a serem considerados os aspetos solicitados pelo Tribunal de Contas, tendo o mesmo sido objeto de aprovação tácita a 4 de janeiro de 2001. -----

3. Os serviços contratados incluem: -----

i. A selagem das lixeiras; -----

ii. A construção das estações de transferência; -----

iii. A recolha de resíduos urbanos; -----

iv. O fornecimento, manutenção e lavagem de contentores; -----

v. A limpeza urbana; -----

vi. A gestão de ecopontos e ecocentros; e -----

vii. O transporte de resíduos urbanos a destino final. -----

4. De acordo com o previsto no ponto 3 das cláusulas gerais do respetivo Caderno de



Encargos, o prazo da prestação de serviços poderia ser prorrogado por acordo das partes. —

5. Através do ofício n.º 471 de 6 de dezembro de 2019, a Resíduos do Nordeste comunicou a intenção de não renovar o contrato referido em epígrafe, pretendendo-se assegurar a efetiva prossecução do princípio da concorrência ínsito à contratação pública através do lançamento de procedimento pré-contratual para os mesmos serviços. -----

6. A data para o termo da vigência do mesmo contrato, esclarecidas algumas incertezas interpretativas sobre a mesma, encontra-se agora fixada, por consenso entre as partes, no dia 1 de maio de 2022. -----

7. O Concurso Público Internacional n.º 2/2020 relativo à contratação de "*Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana*", procedimento pré-contratual para a adjudicação dos serviços até aqui prestados pela FERROVIAL, correu os seus termos sem que tenham sido apresentadas propostas, desencadeando a inerente revogação da decisão de contratar. —

8. As várias empresas de prestação de serviços de recolha de resíduos interessadas no procedimento alegaram que, atendendo às condições atuais de mercado, não se encontravam em condições de apresentar propostas dentro do preço base do procedimento, nomeadamente tendo em consideração os preços atuais dos combustíveis e também os custos associados com o aumento do Salário Mínimo Nacional. -----

9. Os serviços da Resíduos do Nordeste deram já início às diligências necessárias para o lançamento de novo procedimento, com remessa das minutas preliminares aos Municípios para apreciação, prevendo-se a aprovação pelos órgãos próprios da Resíduos do Nordeste – Administração e Assembleia Geral – para o próximo mês de maio e apreciação e deliberação dos órgãos municipais até ao próximo mês de junho, estimando-se concluir o novo procedimento até ao final do presente ano civil. -----

10. Até à entrada em vigor do contrato que venha a resultar do procedimento a lançar e na impossibilidade da Resíduos do Nordeste assumir diretamente os serviços prestados até aqui pela FERROVIAL, impõe-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais



de recolha, otimizando os recursos disponíveis e garantido a manutenção da gestão integrada de resíduos nos municípios abrangidos. -----

11. Com esse desiderato, entende-se que a solução que melhor salvaguarda o interesse público é a manutenção da vigência do contrato de "*Prestação de Serviços Relativo Exploração e Gestão de um Sistema de Remoção e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos*", celebrado em 23 de maio de 2000 e atualmente em vigor, com todos os serviços aí previstos relativos à recolha de resíduos urbanos nos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais que integram a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano ("AMTFNT"). -----

12. No que concerne ao prazo de execução, deve ser considerado renovado mensalmente até ao último dia do mês anterior ao mês da entrada em execução de novo contrato de prestação dos serviços atualmente prestados pela FERROVIAL com um prazo máximo até ao próximo dia 31 de dezembro de 2022. -----

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA -----

13. A alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos prevê a possibilidade da modificação objetiva do contrato por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

14. Nos termos do disposto no artigo 311.º, n.º 1, alínea c) do mesmo Código, o contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente público, sempre que se funde nas razões referidas no ponto anterior, devendo ser cumpridos os limites previstos no artigo 313.º do referido diploma. -----

15. A modificação proposta deve ser comunicada ao cocontratante para efeitos de audiência prévia, entendendo-se como equitativa uma compensação financeira nos termos dos preços atualmente previstos contratualmente. -----

16. Nos termos estatutários o ato administrativo da modificação unilateral do contrato insere-se nas competências de gestão do Conselho de Administração - *cf.* artigo 11.º, n.º, alínea a)



dos Estatutos da Resíduos do Nordeste. -----

17. Tratando-se de contrato cujo objeto prevê a prestação de serviços no espaço geográfico dos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, deve ser dado conhecimento da modificação proposta aos órgãos executivos municipais. -----

18. A despesa máxima previsível da modificação unilateral proposta, atendendo aos preços contratuais é de 2.036.625,01 € (dois milhões, trinta e seis mil seiscientos e vinte e cinco euros e um cêntimos), encontrando-se a mesma inscrita nos documentos previsionais da Resíduos do Nordeste para o ano de 2022 e na rubrica de subcontratos. -----

III. PROPOSTA -----

Nos termos expostos, propõe-se a V. Exas., para deliberação em reunião do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.: -----

- A. Determinar, nos termos do previsto nos artigos 311.º a 315.º do CCP e por motivos de interesse público, a modificação objetiva do contrato de *"Prestação de Serviços Relativo à Exploração e Gestão de um Sistema de Remoção e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos"*, celebrado com a FERROVIAL em 23 de maio de 2000, estabelecendo-se que o mesmo será renovado mensalmente até ao último dia do mês anterior ao mês da entrada em execução de novo contrato de prestação dos serviços, com um prazo máximo até ao dia 31 de dezembro de 2022, substituindo quaisquer decisões ou deliberações anteriores sobre o mesmo objeto;** -----
- B. Comunicar a deliberação tomada pelo Conselho de Administração aos órgãos executivos dos municípios abrangidos pelo objeto do contrato que a compõem.** -----

Para efeitos da presente proposta, informa-se que: -----

- Foi submetida a presente proposta de deliberação a tomar pelo Conselho de Administração à prévia da cocontratante FERROVIAL SERVIÇOS, Sa., e obtida resposta favorável à modificação contratual;** -----



- Os órgãos executivos dos municípios abrangidos pelo objeto do contrato devem aprovar a presente modificação contratual e submeter a mesma à apreciação dos órgãos deliberativos municipais.”—

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

7.3 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA – SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA INDIFERENCIADA, RECOLHA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA NOS MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA - APROVAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PLURIANUAIS. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta de lançamento do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia n.º 0/2022, relativo aos “*Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana*”, apresentada pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral da Resíduos do Nordeste em 18 de maio de 2022 e já aprovada por unanimidade pelos respetivos Conselho de Administração, em 18 de maio de 2022 e Assembleia-Geral, em 26 de maio de 2022, cujo teor se transcreve para todos os efeitos legais: -----

I. Exposição e Motivos -----

- Dos Factos-----

1. Vão decorridos cerca de 20 anos desde a data de contratação dos serviços de gestão dos serviços de recolha de resíduos urbanos nos municípios integrantes da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Trasmontano, associação que integra os municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais - mais recentemente incluindo ainda o município de Mogadouro que não foi, nem será, parte contratante na prestação de serviços. -----



2. A partir desta premissa, constitui objeto da presente informação/proposta a análise da necessidade de dar outro fôlego a prestação destes serviços que abrangem: -----
- a) Remoção de RSU; -----
 - b) Fornecimento e manutenção de contentores; -----
 - c) Manutenção de contentores; -----
 - d) Lavagem e desinfeção de contentores; -----
 - e) Transporte a Aterro de RSU; -----
 - f) Gestão de Ecopontos e Ecocentros; -----
 - g) Limpeza urbana, atendendo aos itens: -----
 - i. Limpeza Manual, inclui a recolha de papeleiras; -----
 - ii. Limpeza Mecânica; -----
 - iii. Lavagem de Arruamentos; -----
 - iv. Corte de vegetação; -----
 - v. Monda Química; -----
 - vi. Desinfeção de Papeleiras; -----
 - vii. Desinfeção e Desobstrução de Sumidouros. -----
3. Estes serviços encontram-se a ser prestados pela empresa Ferroviais Serviços, S.A., ao abrigo de contrato com a duração de 20 anos e termo em 2021, documento onde se encontram reguladas as relações entre as partes contraentes, tendo o mesmo sido objeto de modificação contratual com vista a assegurar a prestação de serviços por motivos de interesse público. -----
4. Não obstante, embora se encontre prevista a possibilidade de prorrogação, foi julgado de boa gestão assegurar uma nova contratação através de procedimento por concurso público que permita o recurso à concorrência com ganhos de eficácia, eficiência e a utilização das mais recentes tecnologias. -----
5. Através do Concurso Público Internacional n.º 2/2020 relativo à contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana”, foi iniciado procedimento pré-contratual para a adjudicação dos serviços até aqui prestados pela



FERROVIAL, procedimento que correu os seus termos sem que tenham sido apresentadas propostas, desencadeando a inerente revogação da decisão de contratar. --

6. As várias empresas de prestação de serviços de recolha de resíduos interessadas no procedimento alegaram que, atendendo às condições atuais de mercado, não se encontravam em condições de apresentar propostas dentro do preço base do procedimento, nomeadamente tendo em consideração os preços atuais dos combustíveis e também os custos associados com o aumento do Salário Mínimo Nacional. -----
7. Nesse seguimento foram analisadas internamente as razões invocadas e reformulada a análise custo/benefício elaborada com vista a ponderar o lançamento de novo procedimento pré-contratual. -----
8. Chegados a este ponto, entende-se que se mantém como crucial para esta empresa intermunicipal continuar a ter como objetivo principal o desenvolvimento das suas atribuições, dentro das suas diversas competências e no cumprimento estrito das normas e princípios que norteiam a sua atividade. -----
9. Após o levantamento junto de cada um dos serviços municipais das necessidades sentidas e dos objetivos a assegurar, a esta direção geral afigura-se ter chegado a hora de equacionar idênticas formas de atuação, com a aspiração de desenvolver ações e procedimentos no sentido das necessidades sentidas serem submetidas à concorrência.
10. Aqui chegados, não se poderá negar que o prosseguimento das atribuições por parte desta empresa intermunicipal exigiu um elevado esforço, para além de um *know-how* técnico e organizativo relevante, tendo sempre em vista a obtenção de ganhos de economia, eficiência e eficácia na gestão das respetivas responsabilidades normais e contingenciais. -----
11. Ora, esta intervenção, que não pode separar-se das regras e princípios de boa gestão, revela-se essencial para assegurar a defesa dos interesses dos municípios que integram



a Resíduos do Nordeste, de modo a salvaguardar a prossecução dos princípios da boa gestão, no âmbito da execução das regras contratuais assumidas. -----

12. Tratando-se de contratos de natureza muito específica, torna-se absolutamente necessária a contratação de meios que permitam a melhor execução dos serviços reconhecidos como imprescindíveis, assim como o reconhecimento e implementação de boas práticas de gestão a desenvolver ou implementar por parte da Resíduos do Nordeste. -----
13. Neste contexto, em matéria de gestão, afigura-se de imperiosa necessidade a contratação de entidade que apresente proposta de reconhecida valência técnica dentro das possibilidades financeiras asseguradas para a prestação de serviços nas áreas acima descritas, justificação aliada à incerteza de potenciais perdas associadas a uma gestão direta. -----
14. Da análise preliminar efetuada às questões contratuais preconizadas e ao tempo que dista da contratação deste tipo de serviços – bem como a experiência resultante do desfecho do procedimento n.º 2/2020 - afigura-se determinante a abertura à concorrência da contratação de tais serviços através do desenvolvimento de concurso público de natureza internacional pelos valores revistos, entretanto apurados. -----
15. Por conseguinte, cabe à Resíduos do Nordeste a gestão e o acompanhamento direto dos procedimentos e as responsabilidades que resultam do seu objeto social, mas aos seus associados a competência de autorização dos procedimentos de concurso público na esteira de salvaguarda do interesse público envolvido, razão pela qual foi assegurada uma avaliação de custo/benefício de modo a permitir a apreciação destes objetivos. ----
16. Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados pelos segmentos deste tipo de atividades, procedeu-se ao reequacionamento da gestão, de modo a determinar a garantia da sustentabilidade económico-financeira, infraestrutural e operacional desta valência, com o propósito de seguimento dentro do mesmo espírito gestor. -----



17. Neste contexto, manifestou-se aconselhável apreciar as opções ao dispor da Resíduos do Nordeste, o que passou pela contemplação da opção pelo sistema de contrato através de concurso público, aberto à concorrência. -----
18. Refira-se ainda que é tido em conta que os serviços de recolha não podem ser interrompidos, devendo ser assegurada a continuidade do serviço em condições técnicas adequadas. -----
19. Na sequência do exposto, é meu entendimento submeter à aprovação do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste a presente proposta no sentido de que seja deliberada a opção de contratação de serviços, por um período de 10 (dez) anos, segundo o entendimento de que é o período que melhor satisfaz os interesses dos municípios, numa perspetiva de melhor economia a médio prazo, modalidade que vai garantir o seu desenvolvimento com entidades privadas que trazem novas iniciativas, novas tecnologias e novas formas de corresponder ao interesse público que lhe está subjacente.

II. Exposição e Motivos -----
- Do Direito -----

20. Na perspetiva da análise factual supra desenvolvida, interessará o cumprimento dos preceitos legais que a lei impõe sobre esta matéria. -----
21. Desta feita, procedeu-se à elaboração de estudo independente sobre a avaliação custo/benefício elaborado tendo em vista os comandos contidos no disposto no artigo 36.º, n.º 3 do CCP, documento na qual a decisão de contratar deve ser sustentada.-----
22. De acordo com os limites ao valor do contrato previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, e considerando que excede o montante de €214.000,00, de acordo com Regulamento Delegado UE 2019/1828, de 30.10.2019, o procedimento de contratação pública, por concurso público, obriga à publicidade internacional, a assegurar através de Anúncio a publicar nos termos do previsto no artigo 131.º do CCP. -----



23. Não se justifica a adjudicação por lotes, atendendo aos fundamentos constantes nas alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, concretamente porque as prestações a abranger pelo objeto do contrato a celebrar são técnica e funcionalmente incidíveis, bem como porque por motivos de urgência e por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a Resíduos do Nordeste. -----
24. Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado em função de valores obtidos em anteriores procedimentos conduzidos por esta entidade (nomeadamente no contrato celebrado e em vigor com a empresa FERROVIAL SERVIÇOS S.A.), bem como de contactos informais com outras entidades que atuam na mesma área de atividade e da consulta à plataforma eletrónica BASE GOV, encontrando também apoio no já referido estudo de avaliação custo/benefício elaborada de acordo com o disposto no artigo 36.º, n.º 3, do CCP e a experiência que resultou das declarações apresentadas no âmbito do procedimento n.º 2/2020. -----
25. Atendendo à experiência da Resíduos do Nordeste em anteriores procedimentos semelhantes e à necessidade de se fixar um valor mínimo abaixo do qual a proposta deverá ser considerada não séria e potencialmente lesiva do interesse público, é fixado que, quando o preço ou o custo de uma proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço base, o preço total resultante de uma proposta deverá ser considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. -----
26. A fixação de um preço anormalmente baixo prende-se com a necessidade de garantir que a prestação de serviços seja prestada dentro de um patamar mínimo de qualidade para que o serviço decorra com a devida normalidade e foi fixado atendendo à consideração de preços médios obtidos em procedimentos anteriores. -----
27. Interessará ainda o cumprimento do procedimento autorizativo competente para o lançamento do procedimento e autorização da despesa através dos órgãos competentes, a começar pela Resíduos do Nordeste, bem como dos municípios aos quais será



prestado o serviço. -----

III. Decisão de Contratar -----

Nesta sequência, submeto à consideração do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., a presente proposta de Decisão de Contratar, a fim de que seja autorizada a contratação e respetiva despesa, associada à necessidade da aquisição de serviços nos termos anteriormente propostos, seguindo-se por esta empresa intermunicipal toda a tramitação processual, em cumprimento dos termos estatutários, propondo-se deliberação sobre os seguintes pontos: -----

- A.** Autorizar a escolha do procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana (Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais)”, pelo preço base de 32.928.947,50€ (trinta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de duração contratual de 10 (dez) anos, fixando-se o preço considerado anormalmente baixo quando o preço ou o custo de uma proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes. -----
- B.** Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, baseando-se a presente proposta de decisão de contratar no Estudo de Avaliação Custo/Benefício que igualmente se anexa; -----
- C.** Indicar os seguintes membros efetivos do júri do procedimento: -----
- Luís Miguel Gonçalves Teixeira, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., que presidirá; -----
 - Mário João Afonso Prada, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 1.º vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos; ---
 - Ana Cláudia Ribeiro Afonso, Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 2.º Vogal; -----



E os seguintes membros suplentes: -----

- Barbara Emília Pires Rodrigues, Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 1.º Suplente; -----
- Luís Carlos Teixeira Torres Vitória, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 2.º Suplente.-----

Competirá ao júri nos termos do n.º 1 do artigo 69.º, proceder à apreciação das propostas e elaborar o respetivo relatório de análise, sendo ainda expressamente delegadas competências para solicitar e prestar esclarecimentos aos concorrentes. --

O júri deverá proceder à declaração de inexistência de conflito de interesses, segundo o modelo do anexo xiii ao CCP. -----

O júri poderá ser acompanhado e apoiado por serviços de consultoria externa, no âmbito da tramitação e até à contratação.-----

D. Designar como Gestora do Procedimento a Técnica Superior da Resíduos do Nordeste Ana Cláudia Ribeiro Afonso; -----

E. Indicar desde já como Gestor de Contrato, com as competências consignadas no artigo 290.º- A do CCP: Luís Miguel Gonçalves Teixeira, a designar na fase de Adjudicação.

Quanto à despesa, há disponibilidade financeira, encontrando-se a mesma inscrita nos documentos previsionais da Resíduos do Nordeste. -----

A presente aquisição de serviços tem o devido enquadramento orçamental na rubrica de subcontratos, encontrando-se prevista para inserção nos planos plurianuais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. -----

Dado tratar-se de matéria da competência dos órgãos executivos e deliberativos municipais, na medida em que se trata da realização de despesa com a aquisição de bens e serviços com carácter plurianual, e merecendo a concordância do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, a presente proposta, acompanhada dos respetivos documentos anexos, deverá ser submetida a próxima reunião de Câmara de cada



um dos municípios envolvidos, seguida de submissão à Assembleia Municipal respetiva, para deliberação e escolha do procedimento e abertura de concurso público internacional, em observância do disposto no artigos 33.º, n.º 1, alínea dd) e ccc) e 25.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 22.º, n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumprindo-se ainda os demais formalismos legais em sede de realização da despesa. -----

Anexos: -----

- Estudo de Avaliação Custo Benefício; -----
- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos. -----

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea dd) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi deliberado, por unanimidade: -----

- A. Autorizar a escolha do procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a contratação de “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana (Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais)”, pelo preço base de 32.928.947,50€ (trinta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de duração contratual de 10 (dez) anos, fixando-se o preço considerado anormalmente baixo quando o preço ou o custo de uma proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da média das propostas apresentadas pelos concorrentes. -----
- B. Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, baseando-se a presente proposta de decisão de contratar no Estudo de Avaliação Custo/Benefício que igualmente se anexa; -----
- C. Indicar os seguintes membros efetivos do júri do procedimento: -----



- Luís Miguel Gonçalves Teixeira, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., que presidirá; -----
- Mário João Afonso Prada, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 1.º vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos; ---
- Ana Cláudia Ribeiro Afonso, Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., como 2.º Vogal; -----

E os seguintes membros suplentes: -----

- Barbara Emília Pires Rodrigues, Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 1.º Suplente; -----
- Luís Carlos Teixeira Torres Vitória, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., S.A., 2.º Suplente. -----

Competirá ao júri nos termos do n.º 1 do artigo 69.º, proceder à apreciação das propostas e elaborar o respetivo relatório de análise, sendo ainda expressamente delegadas competências para solicitar e prestar esclarecimentos aos concorrentes. --

O júri deverá proceder à declaração de inexistência de conflito de interesses, segundo o modelo do anexo xiii ao CCP. -----

O júri poderá ser acompanhado e apoiado por serviços de consultoria externa, no âmbito da tramitação e até à contratação. -----

D. Designar como Gestora do Procedimento a Técnica Superior da Resíduos do Nordeste Ana Cláudia Ribeiro Afonso; -----

E. Indicar desde já como Gestor de Contrato, com as competências consignadas no artigo 290.º- A do CCP: Luís Miguel Gonçalves Teixeira, a designar na fase de Adjudicação.

F. Submeter a proposta à próxima reunião da Assembleia Municipal, em observância do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

IV. No que se prende com a realização da despesa, junta-se: -----

- Informação de cabimento e de compromisso orçamental, para os encargos a



suportar no ano de 2022 e seguintes, nos termos do Anexo II da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, numeradas, datadas e assinadas;-----

- Comprovativo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, do registo do compromisso, com evidência da respetiva numeração e data de registo; -----
- Mapa de fundos disponíveis a retirar do respetivo sistema central de registo (DGAL), relativo ao mês de assunção do compromisso referente aos encargos respetivos; -----
- Extrato da conta corrente de fundos disponíveis/registo de compromissos, até ao registo do compromisso relativo à respetiva participação; -----
- Informação de controlo dos fundos disponíveis, para demonstração de que o compromisso plurianual assumido não ultrapassa os fundos disponíveis, em cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:-----

8 - CONTAS CONSOLIDADAS – MUNICÍPIO DE VINHAIS - PRORURIS, EM – CARNES DE VINHAIS E.M. SA. E RESÍDUOS DO NORDESTE EIM SA.-----

Foi presente a consolidação de contas entre o Município de Vinhais e as Empresas Municipais, ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, EM, Sa. e a empresa Intermunicipal – Resíduos do Nordeste, EIM, Sa. à data de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um, previamente enviada por email, aos Senhores Vereadores. -----

Após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da consolidação de contas entre o Município de Vinhais e as Empresas Municipais ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., a Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes EM Sa. e a empresa Intermunicipal – Resíduos do Nordeste, EIM a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se



encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados: -----

- Relatório e parecer do Órgão de fiscalização e cópia de certificação legal de contas; -----
- Balanço consolidado; -----
- Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza; -----
- Demonstração de resultados consolidada; -----
- Mapa dos fluxos de caixa consolidados; -----
- Demonstração das alterações no património líquido consolidada; -----
- Anexo às demonstrações financeiras consolidadas; -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, para referir que a abstenção da Coligação se prende com o parecer do ROC, pois enumera pontos negativos que deveriam merecer mais atenção. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que os pontos negativos apontados pelo ROC são pontos assinalados em todas as prestações de contas de outros Municípios. -----

9 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS RETROESCAVADORAS – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente um parecer do Gabinete dos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 25 de maio de 2022, cumpre-me emitir o seguinte parecer: -----

O Senhor Presidente da Câmara vem questionar o gabinete jurídico da autarquia da possibilidade de celebração de contrato entre a adjudicatária Madalena Isabel Gomes Rodrigues da Silva e o Município de Vinhais, sendo que, a partir do dia 1 de abril do



presente ano, a adjudicatária integrou o mapa de pessoal da autarquia, na sequência da transferência de competências dos órgãos municipais no domínio da Educação. ----

Previamente à análise da questão suscitada, importa fazer uma breve síntese do procedimento para aquisição de serviços de máquinas retroescavadoras, em que a concorrente Madalena Isabel Gomes Rodrigues da Silva, figura como adjudicatária.-----

No âmbito de um procedimento por consulta prévia para aquisição de serviços de máquinas retroescavadoras, para o ano 2021, foi adjudicado à concorrente Madalena Isabel Gomes Rodrigues da Silva o Lote 3, sob a designação “Arruamentos”, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor, sendo que € 10.000,00 (dez mil euros) são para beneficiação de arruamentos na Vila de Vinhais e € 5.000,00 (cinco mil euros), para beneficiação de arruamentos em Rebordelo.-----

Assim, os serviços municipais, através de ofício, datado de 07/04/2021, em simultâneo com a comunicação da decisão de adjudicação, notificaram a adjudicatária para entrega dos documentos de habilitação para celebração do contrato.-----

Acontece que, apesar da referida notificação e da entrega dos documentos de habilitação pela adjudicatária, o Município de Vinhais não celebrou o contrato, por considerar que ainda não se verificava a necessidade da prestação desse serviço, o que manifestou à adjudicatária, através do ofício n.º 33/GAP, datado de 21 de junho de 2021.-----

Em 06 de abril de 2022, a Câmara Municipal de Vinhais notificou a adjudicatária, no sentido de manifestar a necessidade da prestação dos serviços, anteriormente adjudicados, solicitando o envio de novos documentos para a celebração do contrato, pelo facto de os mesmos já se encontrarem caducados.-----

Neste sentido, a adjudicatária Madalena Silva, através de requerimento, datado de 3 de maio de 2022, veio manifestar a aceitação em manter a prestação de serviços que lhe foram adjudicados, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 05 de abril de 2021.-

No entanto, a adjudicatária vem alegar que devido à conjuntura económica, os combustíveis subiram e todo o material inerente ao desempenho dos seus serviços, pelo que requereu que o valor/hora, em vez de €15,00 (quinze euros), conforme proposta apresentada no âmbito do mencionado concurso, fosse alterada para € 22,00 (vinte e dois euros) + IVA.-----

Após informação técnica, quer da Unidade de Ordenamento, Logística e Administração Direta, quer do Gabinete Jurídico, o Município comunicou a aceitação da alteração do valor, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes dos pareceres técnicos.-----



Acontece que, verifica-se uma alteração superveniente de circunstâncias, pois a adjudicatária, na data em que foi convidada a apresentar proposta na sequência do procedimento por consulta prévia, não era trabalhadora da autarquia, mas sim do Ministério da Educação.-----

Assim, emerge a questão, se o Município de Vinhais pode celebrar o contrato com a adjudicatária, na sequência do procedimento por consulta prévia, sendo que na presente data, é trabalhadora da autarquia.-----

A Lei 50/2018, de 16 de agosto veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º do referido diploma legal.-----

Se atendermos ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, podemos concluir que os trabalhadores com vínculo de emprego público das carreiras gerais de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.-----

O que significa que a adjudicatária, a partir do dia 1 de abril do corrente ano, data em que se tornou efetiva a transferência de competências na área da educação deixou de ser trabalhadora do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, ou seja do Ministério da Educação, e passou a integrar o mapa de pessoal da autarquia, sendo atualmente trabalhadora em funções públicas, na carreira e categoria de assistente operacional da Câmara Municipal de Vinhais.-----

Face à situação supra descrita, considera-se que estamos perante um caso de impedimento, previsto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

O n.º 1 do artigo 69.º do CPA estatui o seguinte:-----



“Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, **não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública**, nos seguintes casos:-----

- a) **Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;**” (negrito nosso).-----

Seguindo, o ensinamento de GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA:-----

«A garantia da imparcialidade da Administração implica, entre outras coisas, o estabelecimento de impedimentos dos titulares dos órgãos e agentes administrativos para intervirem em assuntos em que tenham interesse pessoal, direto ou indirecto (cfr. CPA, arts. 3º e ss). As dimensões assinaladas revelam que o princípio da imparcialidade, enquanto princípio material vinculativo da administração, cumpre basicamente três funções: (i) o cidadão pode confiar em que os seus assuntos submetidos à apreciação da administração merecerão uma decisão imparcial; (ii) o titular de órgão ou o funcionário deve precaver-se que perante a hipótese de conflito de interesses a sua decisão seja considerada como violadora dos seus deveres pessoais e funcionais; (iii) a administração deve, enquanto organização, acautelar-se de, no caso de conflito de interesses, que as suas decisões corram o risco de não serem cumpridas ou aceites.» (-----

Entende-se assumir significado relevante que as normas relativas, quer aos casos de impedimento (artigos 69º a 72º e 76.º do CPA), quer aos fundamentos de escusa e suspeição (artigos 73º a 75º do CPA) se mostrem inseridas na Secção III, sob a epígrafe «Das garantias de imparcialidade».-----

Assim, são garantias de imparcialidade que estão em causa na consagração das situações tipificadas como impedimentos, nas quais, basicamente, é na específica atenção à pessoa do titular do órgão ou à pessoa do agente da Administração Pública e ao interesse que a mesma tenha na decisão que ocorre a proibição de intervenção em procedimento administrativo ou em ato.-----



Sobre a delimitação do conceito de interesse impeditivo, acompanha-se o pensamento de Mário Esteves de Oliveira/Pedro Costa Gonçalves/J. Pacheco de Amorim quando referem que nos casos das alíneas a), b) e c):-----

«[h]á-de fazer-se em função de dois parâmetros: por um lado trata-se de garantir a objetividade e utilidade públicas da decisão administrativa em vista da (melhor) prossecução do interesse público, e, por outro lado, de assegurar a imparcialidade e a transparência dessa decisão, face àqueles que nela estão interessados e face à coletividade administrativa em geral.», bem como quando referem que:-----

«[a] situação de impedimento, a existir, se traduz na mera verificação de um pressuposto legal que conduz ao impedimento (e à invalidade do ato praticado pelo impedido) – considerando o Código que a situação de impedimento origina, em abstrato, uma perturbação no exercício da competência (...)»(---)-----

No caso *sub judice*, e apesar da concorrente, na data em que foi convidada a apresentar proposta e na data em que lhe foi comunicada a decisão de adjudicação, não deter qualquer relação laboral com a autarquia, na presente data é trabalhadora em funções públicas da Câmara Municipal de Vinhais, em consequência da transferência de competências no domínio da educação, concretizada através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, pelo que, considera-se que a situação descrita configura uma **situação de impedimento**.---

Conforme entendimento expresso no Acórdão do STA, de 14 de agosto de 2002 (Processo nº01160/02), disponível em www.dgsi.pt:-----

«[o] princípio da imparcialidade, decorrente do artigo 266º da CRP e explicitado no artigo 6º do CPA, exige que a Administração no exercício da sua atividade trate de “forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação”, tendo essa exigência sido origem do estabelecimento de uma série de impedimentos visando a concretização dessa forma de tratamento – vd. N.º1 do artigo 44º do CPA.-----

E entre eles encontra-se o que prescreve que “nenhum titular de órgão ou Agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo...quando nele tenha



interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa.” Al. a) do citado preceito.-----

É, assim, visível que a lei, tendo em vista a promoção de um exercício imparcial da atividade administrativa, proíbe que o titular de um órgão ou agente da Administração, interessado (por si, ou na qualidade de representante ou gestor de negócios de outrem) no desenvolvimento ou no desfecho de um processo administrativo possa nele intervir. -----

Desse modo, e por força destes dispositivos, esse titular ou agente da Administração ficará impossibilitado de tomar decisões no procedimento administrativo sempre que os seus interesses (ou os interesses que representa) estejam conectados, direta ou indiretamente, com a causa que o mesmo visa alcançar (...).» -----

Apropriadamente, refere o Acórdão do STA de 23.04.2003 (Processo nº 0651/03): **a Administração é como a mulher de César – não basta ser imparcial, tem também de parecer!** -----

O n.º 1 do artigo 70.º do CPA prevê ainda que: -----

“Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente da Administração Pública, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, consoante os casos.”. -----

O artigo 76.º sob a epígrafe “Sanções” dispõe: -----

“A omissão do dever de comunicação a que alude o n.º 1 do artigo 70.º constitui falta grave para efeitos disciplinares.”-----

Da conjugação destes dois preceitos legais, conclui-se que a adjudicatária, tendo conhecimento da situação de impedimento, dado que a remuneração referente ao mês de maio já foi paga pela autarquia, tinha a obrigação de comunicar tal facto ao superior hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do CPA. -----



Atendendo que da consulta e análise do processo não consta qualquer comunicação da trabalhadora Madalena Isabel Gomes Rodrigues da Silva, tal ato constitui falta grave para efeitos disciplinares. -----

Nesta conformidade, por último, verificando-se uma situação de impedimento, estamos em crer que haverá lugar à caducidade da adjudicação, conforme artigo 87-A.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos (CCP)).

Com efeito, o art.º 87.º-A do CCP estatui que:-----

“Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no presente Código ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.” (negrito nosso). -----

Nas alterações introduzidas ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o legislador optou nesta norma por não elencar taxativamente as causas de caducidade da adjudicação, sendo uma cláusula aberta, permitindo à entidade adjudicante declarar a caducidade da adjudicação por razões subseqüentes que inviabilizam a celebração do contrato. -----

É precisamente o que ocorre no caso em apreço, já que se verifica *a posteriori* a ocorrência de um facto previsto no art.º 69.º do CPA, cujo efeito impeditivo se repercute na impossibilidade de a adjudicatária celebrar contrato. -----

Face ao supra exposto, propõe-se a V. Exa., salvo melhor opinião, que seja declarada a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º-A do CCP, devido à ocorrência de facto superveniente que inviabiliza a celebração do contrato, pelo facto do caso em análise configurar uma situação de impedimento consagrada na alínea a), do n.º 1 do artigo 69.º do CPA.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para explicar que o concurso por consulta prévia para aquisição de prestação de serviços de máquinas retroescavadoras, para



o ano de dois mil e vinte e um tinha sido realizado por lotes, sendo que esta concorrente tinha ganho um dos lotes. Porém, não houve naquela data, necessidade de recorrer aos serviços que estavam inseridos no referido lote. -----

No momento em que se verificou a necessidade da prestação desses serviços, foi comunicada essa intenção à adjudicatária, a qual respondeu que não podia levar a efeito esses serviços, pelo valor que constava na proposta, devido ao aumento dos combustíveis. Mais disse que, aquando da celebração do contrato, foi alertado pelos serviços que, a partir de um de abril do corrente ano, a adjudicatária era trabalhadora da Autarquia, no âmbito da transferência de competências na área da educação, para os municípios, não podendo celebrar qualquer tipo de contrato com a autarquia. -----

Mais disse que, no momento em que foi alertado desta situação, solicitou parecer ao gabinete jurídico da autarquia. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, para perguntar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal em que altura foi verificada a necessidade de levar a efeito esses serviços e se tinha sido elaborado um procedimento e enviado convites. Questionou ainda quantos lotes não tinham sido adjudicados, ou se só o lote que tinha sido adjudicado a esta empresa é que não tinha sido entregue. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que o procedimento tinha sido realizado por consulta prévia, tendo sido convidadas várias empresas, cumprindo-se todos os trâmites legais. Mais disse que o concurso tinha sido realizado por lotes, adjudicados a vários concorrentes, com serviços a realizar em diversos locais e valores distintos. Esclareceu que não houve necessidade de levar a efeito os serviços deste lote, razão pela qual não tinha sido elaborado o respetivo contrato. No momento em que se verificou a necessidade da prestação desse serviço, foi comunicada essa intenção à adjudicatária, solicitando-se, inclusive, o envio dos documentos de habilitação para a elaboração do contrato. -----



A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, disse que, se em dois mil e vinte e um lhe tivesse sido adjudicado o lote, e celebrado o respetivo contrato, hoje não teríamos este conflito de interesses. -----

Mais disse que é da responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal a celeridade dos processos, porque as pessoas criam expectativas sobre os concursos, e também necessitam de fazer planos a longo prazo. -----

Deixava aqui um repto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que os serviços funcionassem de uma forma mais célere para evitar estes constrangimentos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que era a pessoa que mais reivindicava a celeridade dos processos, porém, a responsabilidade não pode ser só imputada aos serviços, pois a própria lei permite prorrogações de prazos e outros meios que originam essa morosidade. -----

Mais disse que teve intenção de ajudar a concorrente, desde logo ao convidá-la no âmbito do concurso por consulta prévia, sendo que a lei apenas exige que se convidem três empresas, e que era sua intenção que os serviços que foram adjudicados a esta concorrente, fossem efetivamente prestados, porém foi alertado que tal não seria possível, devido a um impedimento legal. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício disse que havia duas máquinas retroescavadoras a trabalhar para a Câmara Municipal, e que tinha conhecimento que existiu um problema com uma delas, que teve que se ausentar dessa prestação, pelo que questionou se nessa altura a máquina da Senhora Madalena Isabel Gomes Rodrigues da Silva não deveria ter entrado a trabalhar? -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou a Senhora Vereadora que os lotes eram diferentes e não podia adjudicar o serviço de um lote, ao adjudicatário do outro lote. -----



A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício informou que era do conhecimento geral que existiam serviços que estavam atrasados, por falta de máquinas retroescavadoras. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que tal afirmação não correspondia à verdade, e que não tinha conhecimento de atrasos em obras, devido à falta de máquinas, porém disse que enumerasse quais obras. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício respondeu que era do conhecimento geral. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que, por vezes, se ouvia dizer muita coisa que não correspondia à verdade. -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes que questionou se realmente existiam obras em atraso, pela falta de máquinas. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que só tem conhecimento que existe atraso nas obras da Escola Secundária D. Afonso III, mas que não tem a ver com as máquinas, mas sim, devido a todos os constrangimentos que são conhecidos ao nível da construção.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, concordar com a solução vertida no referido parecer jurídico, e em consequência, declarar a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º-A do CCP. -----



Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para referir que lhes parece, pelo que foi dito anteriormente, que não estão cumpridos os princípios da legalidade (abriu-se um concurso e não se deu seguimento), da igualdade de tratamento e não discriminação (não houve igualdade de tratamento entre os concorrentes) e não se deu cumprimento ao Código da Contratação Pública. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que todos os princípios legais foram sempre cumpridos, havendo sempre a disponibilidade para fazer o respetivo contrato, tal como se pode constatar pela consulta do processo, mas após informação devidamente fundamentada, concluiu-se que não era possível a celebração do contrato. -----

10 – REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR: -----

10.1 – MARIA EMÍLIA CARVALHO. -----

Foi presente uma informação do Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

A requerente do processo n.º 1/2022, candidatou-se ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior de Vinhais. -----

Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art.º 3 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior; -----
2. Trata-se de um agregado familiar unipessoal, cujo montante mensal de rendimentos é de duzentos e setenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos (279,66€), sendo o rendimento mensal “*per capita*” de cento e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos (131,48€), enquadrando-se este, dentro dos parâmetros previstos na alínea e) do art.º 3 do presente regulamento.-----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Ex^a, que lhe seja atribuído o Cartão Municipal Sénior pelo período de um (1) ano, renovando-se, a requerimento do interessado



até trinta (30) dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica anteriormente transcrita, e atribuir o Cartão Municipal Sénior à Senhora Maria Emília Carvalho, uma vez que reúne os requisitos à sua atribuição, constantes do Regulamento do Cartão Municipal Sénior de Vinhais. -----

11 - PATRIMÓNIO: -----

11.1 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 21 – LOTE N.º 15 – BAIRRO DA UCHA.-----

Foi presente um requerimento subscrito por Maria Emília Faiões Batista Guedes, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número vinte e um (21), que corresponde ao lote número quinze (15) do qual é arrendatária, no lugar denominado “Bairro da Ucha” propriedade do Município. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“No seguimento do requerimento da senhora Maria Emília Faiões Batista Guedes, datado a 25/05/2022, o qual manifesta a intenção na compra da habitação social, da qual é arrendatária desde o ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), designado por casa n.º 21 – Lote n.º 15, sita no Bairro da Ucha em Vinhais, propriedade deste Município, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – Em reunião de Câmara datada a 07/02/2012, foi deliberado aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do bairro social da Ucha, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Todas as habitações requeridas pelos arrendatários no Bairro da Ucha foram ao abrigo da referida deliberação;



2 – A habitação social, designada por casa n.º 21 - Lote n.º 15 – Confronta a norte com rua pública, sul com rua público, nascente com Lote n.º 13 e poente com Lote n.º 17, apresenta o valor patrimonial de 26.704,00€ (vinte e seis mil, setecentos e quatro euros). -----

Proponho, salvo melhor opinião de V. Ex^a., que seja autorizada a alienação da habitação social supracitada, concedendo ao requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número vinte e um (21), edificada no lote número quinze (15), no Bairro da Ucha, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2143 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 2620/20120927, à arrendatária Maria Emília Faiões Batista Guedes, contribuinte n.º 182 395 774, pelo valor de vinte e seis mil setecentos e quatro euros (26.704,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura da respetiva escritura pública de compra e venda do imóvel supra identificado, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

12 – APOIOS: -----

12.1 – FREGUESIA DE ERVEDOSA – EQUIPA DE SAPADORES. -----

Presente à Câmara Municipal um protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de Ervedosa, cujo teor é seguinte: -----

“ENTRE: -----



MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, em Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, doravante designado por **Município**; -----

E -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA, pessoa coletiva com o n.º 507 261 380, com sede na Rua Fonte Nogueiras, n.º 1, Ervedosa, neste ato representada pelo seu Presidente, Franclim do Nascimento Serafim, doravante designada por **Junta de Freguesia**;-----

Considerando que: -----

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (Regime Jurídico das Autarquias Locais); -----
- b) A Câmara Municipal de Vinhais tem como missão a promoção do desenvolvimento social e rural, o fomento da proteção do património florestal e a preservação dos valores naturais do concelho; -----
- c) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal “*Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito (...)*”; -----
- d) É importante a prevenção de incêndios florestais, através de ações de silvicultura preventiva, manutenção e beneficiação de caminhos e outras infraestruturas florestais, apoio ao combate, desenvolvimento de ações de sensibilização da população para o risco de incêndio florestal e salvaguarda do património florestal;
- e) O Município deve assegurar, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no âmbito da proteção florestal; -----



- f) As Equipas de Sapadores Florestais têm um papel fulcral na defesa da floresta do concelho, pelo trabalho de prevenção e sensibilização dos proprietários florestais; --

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.º

O presente protocolo estabelece a atividade da Junta de Freguesia, na qualidade de entidade gestora da Equipa de Sapadores Florestais, no âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho. -----

2.º

O presente protocolo visa dotar o concelho de Vinhais, com uma Equipa de Sapadores Florestais, constituída por 5 (cinco) homens, para o exercício de funções de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de limpeza de bermas, em estradas e caminhos, ações de silvicultura preventiva, vigilância das áreas florestais, intervenção nos incêndios florestais e sensibilização da população. -----

3.º

A Equipa de Sapadores Florestais tem como principais ações: -----

- a) Garantir a limpeza e manutenção da faixa de gestão de combustível da rede viária, numa largura não inferior a 10 metros para cada lado da via, na EM529 e 529-1 (entre o cruzamento com a EN206 para Ervedosa e o cruzamento com a EN103, junto a Rebordelo), e na EM514 entre o cruzamento com a EN103 em Curopos e Vale de Janeiro; -----
- b) Auxiliar o serviço municipal de proteção civil na execução de queimas e de queimadas, solicitadas por particulares e autorizadas pelo respetivo serviço municipal, na sua área de intervenção; -----
- c) Auxiliar o serviço municipal de proteção civil na manutenção e desobstrução de estradas em caso de derrocadas e quedas de árvores, bem como de gelo nas estradas, através da colocação de sal durante o inverno. -----

4.º

1 – A Junta de Freguesia coloca à disposição da respetiva Equipa o transporte dos seus elementos durante os dias úteis da semana. -----



2 - Nos fins-de-semana e feriados ficará também disponível sempre que ocorra uma situação excecional em que se justifique a intervenção da Equipa de Sapadores Florestais. -----

5.º

É da responsabilidade da Junta de Freguesia e da respetiva Equipa de Sapadores Florestais a sinalização de toda a faixa de rodagem, enquanto decorrerem os trabalhos, incluindo sinais de viação e utilização de coletes refletivos.-----

6.º

1 - A Equipa de Sapadores Florestais estará ao serviço do Município de Vinhais durante 5 dias úteis seguidos, para realizar as respetivas ações. -----

2 – Nos fins-de-semana e feriados em que ocorra uma situação excecional que o justifique, o gabinete de proteção civil do Município fará uma requisição, com as respetivas instruções, para solicitação da Equipa de Sapadores Florestais. -----

3 – Todos os encargos e riscos do disposto no número anterior serão da responsabilidade do Município. -----

7.º

1 – A Junta de Freguesia em colaboração com o Município de Vinhais deve elaborar o respetivo Plano Anual de Atividades para o ano seguinte, até ao dia 30 de novembro, sendo que os trabalhos a executar serão orientados pela Junta e fiscalizados por ambas as partes. -

2 – O Município de Vinhais, após audição da Junta de Freguesia, responsabiliza-se pela elaboração de um Plano de Gestão de Combustíveis, no qual serão definidas as áreas de intervenção.-----

8.º

O Município de Vinhais, em contrapartida da atividade desenvolvida pela Equipa de Sapadores Florestais, apoiará o seu funcionamento participando nas respetivas despesas, nomeadamente nos vencimentos e respetivos encargos com a Equipa, nos seguros de acidentes de trabalho e da viatura, nos combustíveis, na manutenção e reparação dos equipamentos e da viatura e nos consumíveis necessários para o desenvolvimento dos



trabalhos, com o montante anual de 10.000,00 € (dez mil euros), pago em duas vezes, sob a forma de adiantamento, no início de cada semestre. -----

9.º

Os sapadores florestais deverão frequentar a formação específica relativa ao programa dos sapadores florestais, ministrada pelo ICNF em cooperação com IEFP, sempre que para tal sejam convocados. -----

10.º

Ficam excecionadas deste protocolo, as áreas já protocoladas com outros prestadores de serviços. -----

11.º

A falta de cumprimento das obrigações assumidas neste protocolo, por qualquer das partes, confere à outra o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita, registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias, enviada à parte faltosa, produzindo efeitos a partir da data da receção. -----

12.º

O presente protocolo tem a duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos, salvo se for denunciado, com a antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, produzindo efeitos, após a sua assinatura. -----

13.º

O presente Protocolo foi aprovado pela deliberação da Câmara Municipal de _____, e na sessão da Assembleia Municipal de _____ e impresso em duplicado, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes intervenientes, ficando um exemplar na posse de cada uma. -----

O presente Protocolo revoga os anteriormente celebrados.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o referido protocolo, bem como submetelo à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25.º, n.º 1, alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



13 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS. -----

Presente à Câmara Municipal um contrato de delegação de competências entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- 1- O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- 2- A concretização das transferências de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual; -----
- 3- Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito da ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação Pré-escolar e do Ensino Básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; -----
- 4- Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências; -----
- 5- Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de serviços próprios de alimentação e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º, e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;-----
- 6- Que o nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, determina que “ *Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas*”; -----
- 7- Prevendo ainda o nº3 do art.º 44 que “*As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 **podem ser** objeto de*



delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;-----

- 8- Que nos termos do art.º 10 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
- 9- Que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado; -----
- 10- Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições, em concreto, que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas; -----

Desta forma, entre: -----

- **O Município de Vinhais**, pessoa coletiva nº 501156003, com sede na rua das Freiras, nº 13, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E -----

- **O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV)**, pessoa coletiva nº... com sede na Rua da Corujeira nº 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Rui Fernando Rodrigues Correia, no uso das competências previstas nos artigos 18º e segs. do Lei nº 75/2008, de 02 e julho; nº 3 do art.º 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo art.º 189º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho) adiante designado como segundo outorgante; -----

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, doravante designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no art.º 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. -----
2. O presente contrato de competências abrange as seguintes áreas: -----
 - a) Recursos humanos;-----
 - b) Apoios e Complementos Educativos;-----
 - c) Edificado e investimento; -----
 - d) Fornecimento de serviços externos; -----
 - e) Financiamento; -----

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios: -----

1. Igualdade de oportunidades e equidade;-----
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos; -----
3. Estabilidade; -----
4. Prossecução do interesse público; -----
5. Necessidade de suficiência dos recursos; -----
6. Continuação da prestação de serviço público; -----
7. Subsidiariedade; -----
8. Não aumento da despesa pública global; -----
9. Eficiência da gestão de recursos;-----
10. Autonomia na gestão escolar.-----

Cláusula 3ª

Direitos e obrigações

1. Os Outorgantes têm direitos e deveres de consulta e informação recíprocos. -----
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e



monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina. -----

3. O Município de Vinhais obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais os valores previstos no Anexo I.-----
4. O Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vinhais. -----

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (pessoal não docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, de: -----

- a) Gestão dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos do 1º ciclo e educação pré-escolar durante o período letivo); -----
- b) Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino, deverá ser dado conhecimento aos serviços de Educação do Município; -----
- c) Distribuição do serviço durante o ano letivo em articulação com os serviços de educação do Município; -----
- d) Registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, reportando ao Município, até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações; -----
- e) Enviar as faltas do pessoal semanalmente, “no 1º dia útil da semana” à Unidade de Recursos Humanos do Município;-----
- f) Contributos para avaliação do desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de avaliação do município; -----



- g) Marcação de férias em articulação com os serviços de educação do Município; --

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33 do respetivo normativo legal: -----

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclo e secundário; -----
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor; -----
- c) Em articulação com a Unidade de educação municipal para análise conjunta dos pedidos de reavaliação do escalão. -----

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor: -----

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições de confeção e fornecimento de refeições; -----
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições; -----
- c) A gestão da cobrança do valor da refeição aos alunos; -----
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;-----
- e) A definição do horário do refeitório;-----
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;-----
- g) A receita das refeições fica para o Agrupamento de Escolas, descontando depois essa verba do montante a transferir para a gestão do refeitório escolar. No entanto, deve ser dado conhecimento ao Município, através de um mapa onde conste designadamente o número de refeições servidas, (alunos, professores, outros), o número do escalão A e B.-----



Cláusula 7ª

Programa de Leite Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto - Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a competência da execução do Programa de Leite escolar prevista nos art.º16º e 17º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente a crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do ensino básico, designadamente:-----

- a) Assegurar o fornecimento de Leite Escolar, em articulação com os serviços da autarquia;

Cláusula 8ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto - Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor: -----

- a) A colaboração na elaboração do plano de transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como: -----
1. Previsão anual do número de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e anos que frequentam; -----
 2. Horário escolar previsto para o ano que o plano de transportes diz respeito. -

FORNECIMENTO DE SERVICOS EXTERNOS

Cláusula 9ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

Com a implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes no referido procedimento que, a partir de 1 de abril até final do ano letivo 2021/2022, se constitua necessariamente como um período de transição, fundamental para integrar de forma equilibrada e justa todo este processo que transita para a autarquia. -----

Neste sentido, a câmara municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do art.º 4º do decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 46º do respetivo normativo legal: -----

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza; -----



- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente; -----
- c) Aquisição de consumíveis de impressão.-----

FINANCIAMENTO

Cláusula 10.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento, por parte do segundo outorgante, das competências delegadas e apresentadas as despesas em relatório a entregar no final do ano letivo. -----
2. O não cumprimento do ponto 1, implica a não transferência de verbas até à apresentação do referido relatório; -----
3. Todas as aquisições devem ser feitas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), em articulação com a Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do município, que poderá integrar o júri dos procedimentos; -----

Cláusula 11.^a

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do contato de delegação de competências, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela câmara municipal para o agrupamento de escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 12.^a

Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam ao seu conhecimento e possam afetar o respetivo interesse, cumprimento ou boa execução do contrato. -----
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 13.^a

Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----



- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos; -
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato; -----
- d) Por proposta fundamentada por qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro; ----
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes;-----

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos os respetivos formalismos legais. -----

Cláusula 14.^a

Faltas e impedimentos do Diretor

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Decreto-Lei nº4/2005, de 07/01 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de junho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor. -----

Cláusula 15.^a

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes. -----

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 16.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos. -----

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato



1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes; -----
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas; -----
- c) Alteração anormal imprevisível das circunstâncias; -----
- d) Por acordo das partes. -----

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato. -----

Cláusula 19.^a

Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente a partir do dia 1 de abril de 2022 até ao final do ano letivo 2021/2022, *sendo renovável no próximo ano letivo, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o segundo Outorgante a necessária atualização do anexo I que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.* -----

Cláusula 20.^a

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram da base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida. -----

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável. -----

Cláusula 22.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vinhais. -----



E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de ___/___/___, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetido à Sessão da Assembleia Municipal de ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.” -----

ANEXO I

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Vinhais	
Rubrica/Tipo de despesa	Valor anual
Refeitório	20.000,00 €
Transportes – circuitos especiais	22.000,00 €
Total	42.000,00 €

- Serão ainda, diretamente transferidas as verbas provenientes do IGEFE referentes ao bloco C e bloco D para fazer face às despesas com a eletricidade, comunicações, material administrativo consumível... -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o contrato de delegação de competências transcrito, bem como submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), n.º 1, art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 13 de setembro, na sua atual redação. -----



14 - 6.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.^a AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, aprovar a 6.^a Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de duzentos mil euros (200.000,00 €) e a 4.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de trinta e cinco mil duzentos e três euros (35.203,00 €).-----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----